EDITAL - CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações**, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda datado no dia 10 de agosto de 2026 presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, situada na Praça 1º de Junho, nº 103, Centro, Perdões/MG, CEP 37260-000, no horário das **12h às 17h**.

1. OBJETIVO

A presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações**,** destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Perdões/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação busca garantir o fornecimento contínuo de alimentos frescos, saudáveis, seguros e de qualidade, em conformidade com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável, contribuindo para o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, para a formação de hábitos alimentares saudáveis e para o desenvolvimento da aprendizagem.

Busca-se, ainda, promover o fortalecimento da agricultura familiar, a valorização dos produtores locais e regionais, a geração de emprego e renda, o desenvolvimento sustentável e a ampliação da participação de agricultores familiares na comercialização de sua produção para o Poder Público.

A aquisição será realizada mediante por meio de Chamada Pública**,** conforme o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e o art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

No processo de aquisição dos gêneros alimentícios, a Entidade Executora realizará a compra diretamente da **Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural, individualmente ou por meio de suas organizações, associações e cooperativas**, mediante Chamada Pública, em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e com as normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A aquisição deverá priorizar, sempre que possível, os produtores locais e regionais, visando ao fornecimento de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade, à redução do tempo entre a produção e o consumo, ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município e da região. Deverá ser incentivada a participação das mulheres agricultoras familiares, observando-se que, no mínimo, **50% das notas fiscais emitidas no âmbito da contratação sejam emitidas por mulheres agricultoras familiares**, dentro do percentual mínimo dos recursos do PNAE destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

2.1. O valor global do objeto desta chamada pública é de **R$ R$** 921.080,50 **(novecentos e vinte e um mil, oitenta reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II.**

2.2. Para fins de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, individualmente ou organizados em grupos informais, associações ou cooperativas, deverão apresentar os documentos exigidos neste Edital, de acordo com a respectiva forma de participação.

2.3. A documentação deverá ser encaminhada, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo, para o endereço eletrônico **licitacao@perdoes.mg.gov.br** ou entregue presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, situada na **Praça 1º de Junho, nº 103, Centro, Perdões/MG, CEP 37260-000**, no horário das **12h às 17h**.

2.4. Na entrega presencial, os documentos deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e identificado como **"Envelope nº 01 – Documentação para Habilitação"**. No envio eletrônico, os arquivos deverão estar legíveis, preferencialmente em formato PDF, organizados e identificados de forma equivalente.

2.5. A documentação deverá comprovar, conforme o caso, a condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, mediante **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido ou documento equivalente admitido pela legislação**, bem como a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a origem dos produtos, a capacidade produtiva e o atendimento às exigências sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis aos gêneros ofertados.

2.6. A Administração poderá solicitar atestado, declaração ou documento emitido pela **EMATER-MG ou por outro órgão competente**, destinado à comprovação da origem da produção, da capacidade produtiva do fornecedor e de sua aptidão para o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

2.6.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – extrato do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física**, válido, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável;
III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo fornecedor individual;
IV – declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria do agricultor familiar;
V – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e de segurança alimentar aplicáveis aos produtos ofertados;
VI – licenças, registros, alvarás, selos de inspeção ou autorizações sanitárias exigíveis, conforme a natureza dos gêneros alimentícios, especialmente para produtos de origem animal, processados ou industrializados;
VII – atestado, declaração ou documento de produção emitido pela **EMATER-MG ou por outro órgão competente**, quando solicitado pela Administração, para comprovação da origem dos produtos, da capacidade produtiva e da aptidão do fornecedor para realizar as entregas nas quantidades e condições previstas; e
VIII – declaração de compromisso de fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações, os padrões de qualidade, os locais, os prazos e o cronograma de entregas estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto de Venda.

Os produtos deverão ser de produção própria do fornecedor individual, não sendo permitida a subcontratação do objeto. Também deverão estar em perfeitas condições de consumo e ser produzidos, armazenados, transportados e entregues em conformidade com a legislação sanitária vigente.

2.6.2. Para os *Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:*

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

II – extrato do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física**, válido, de cada integrante do grupo, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado por todos os agricultores familiares integrantes do grupo informal;

IV – relação nominal dos agricultores participantes, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, número da CAF, produtos ofertados, quantidades e valores correspondentes a cada fornecedor;

V – declaração conjunta de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares integrantes do grupo informal;

VI – declaração individual de produção própria, assinada por cada agricultor familiar participante, referente aos produtos e quantitativos sob sua responsabilidade;

VII – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e de segurança alimentar aplicáveis aos produtos ofertados;

VIII – licenças, registros, alvarás, selos de inspeção ou autorizações sanitárias exigíveis, de acordo com a natureza dos gêneros alimentícios, especialmente para produtos de origem animal, processados ou industrializados;

IX – atestado, declaração ou documento de produção emitido pela **EMATER-MG ou por outro órgão competente**, quando solicitado pela Administração, para comprovação da origem dos produtos, da capacidade produtiva dos agricultores e da aptidão do grupo para realizar o fornecimento; e

X – declaração de compromisso de fornecimento, assinada pelos integrantes do grupo, assegurando o atendimento às especificações, aos padrões de qualidade, às quantidades, aos locais, aos prazos e ao cronograma de entregas estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto de Venda.

Os produtos deverão ser provenientes da produção própria dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, não sendo permitida a subcontratação ou a inclusão de produtos adquiridos de terceiros. Cada integrante será responsável pelos produtos, quantitativos e valores atribuídos à sua participação.

2.6.3. Para os *Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:*

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta)

dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 20/2020, conforme e em qualquer caso.

2.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4° do art. 36 da Resolução FNDE nº 20/2020.

2.8. No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, e constante do inciso II dos subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública **,** devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7° do art. 31 da Resolução FNDE nº 20/2020.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 20/2020, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

III - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

IV - grupo de projetos do estado; e

V - grupo de projetos do País.

3.4.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP, de acordo com o §1º do art. 35 da Resolução FNDE nº 20/2020.

3.4.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, de acordo com o §2º do art. 35 da Resolução FNDE nº 20/2020.

3.4.3. No caso da impossibilidade de apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), na forma do item 2.5 deste Instrumento.

3.5. De acordo com o art. 35, §3° da Resolução FNDE nº 20/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Regiões Geográficas Imediatas terá prioridade sobre o de Regiões Geográficas Intermediárias, do estado e o do País.

III – o grupo de projetos de Regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre o do estado e do País.

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.6. Na forma do §4° do art. 35 da Resolução FNDE nº 20/2020, em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

I.1 – Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

I.2 – no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item I deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

II.1 – para comprovação do produto orgânico, será exigido, além da documentação estabelecida no tópico 2 deste instrumento, conforme o caso, a apresentação de certificação orgânica, em nome dos produtos e da proponente, mediante a expedição de certificado emitido por organismo de avaliação de

conformidade devidamente credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6323/2007.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

III.1 – no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

III.2 – em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.7. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 3.4 e subitens 3.4.1 e 3.4.2, de acordo com o inc. IV do art. 35 da Resolução FNDE nº 20/2020.

3.8. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) aquele(s) selecionado(s) de acordo com os critérios estabelecidos nos subitens **3.1 a 3.7 deste instrumento**, observadas as etapas sucessivas e hierarquizadas de classificação e desempate previstas no **art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, nos termos do § 6º do art. 31 da referida Resolução.

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Local de Entrega

Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

6.2. Período de Fornecimento

Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas.

6.4. Preço;

6.4.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, *caput*, da Resolução FNDE nº 20/2020.

6.4.1.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1°da Resolução FNDE nº 20/2020.

6.4.2.O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1° da Resolução FNDE nº 20/2020.

6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2° da Resolução FNDE nº 20/2020.

6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011/Medida Provisória nº 1.061. de 9 de agosto de 2021, e de acordo com o disposto no §5° do art. 31 da Resolução FNDE nº 20/2020.

6.4.2.2.1. Para efeitos desta Chamada Pública, em se tratando de critério discricionário permitido pela legislação para esta Administração Pública Municipal e se considerando, ainda, que não houve a previsão da aquisição de produtos agroecológicos ou orgânicos, não serão praticados, ou aceitos, acréscimos de preços para esses produtos em relação aos preços

estabelecidos para produtos convencionais, porventura venham os interessados a cotarem esse tipo de produtos (agroecológicos ou orgânicos).

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 31, §4° da Resolução FNDE nº 20/2020.

6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ão) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6° da Resolução FNDE nº 20/2020.

6.5. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ão) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao)realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 20/2020.

6.5.1. Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 14133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis, conforme previsto no art. 25 da Resolução FNDE nº 20/2020.

6.6. Pagamento das faturas

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.3. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar não poderá exceder **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF**.

Para fornecedores individuais e integrantes de grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de **R$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física**, por ano civil e por Entidade

Executora.

Para os grupos formais, constituídos por associações, cooperativas ou Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, o valor máximo da contratação corresponderá à multiplicação do número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física, inscritos na CAF Pessoa Jurídica e integrantes do Projeto de Venda, pelo limite individual de R$ 40.000,00.

Caberá às associações e cooperativas controlar o cumprimento do limite individual de comercialização de seus associados ou cooperados, sem prejuízo da fiscalização e do controle realizados pela Entidade

6.6.4. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, de acordo com a Lei Federal N° 14.660/2023.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV.**

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.3. Na forma do §1° do art. 39 da Resolução FNDE nº 20/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite

individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2° do art. 39 da Resolução FNDE nº 20/2020.

7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura de 12 (doze) meses ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. São responsabilidades dos fornecedores contratados:

I – fornecer os gêneros alimentícios nas quantidades, especificações, unidades de medida, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e no instrumento contratual;

II – garantir que os produtos sejam provenientes da produção própria do fornecedor individual, dos agricultores integrantes do grupo informal ou dos associados e cooperados vinculados ao grupo formal, não sendo admitida a subcontratação do objeto ou o fornecimento de produtos adquiridos de terceiros;

III – realizar as entregas de forma parcelada e semanal, preferencialmente às segundas-feiras, conforme o cronograma e os quantitativos definidos pela nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IV – efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 3 (três) dias após o recebimento da solicitação de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente definido pela Secretaria Municipal de Educação;

V – comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação qualquer fato que possa impedir ou atrasar a entrega, apresentando a respectiva justificativa, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

VI – realizar as entregas diretamente nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, nos endereços, horários e quantitativos indicados pela nutricionista responsável;

VII – arcar integralmente com todas as despesas relacionadas à produção, seleção, acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;

VIII – transportar os produtos em veículos adequados, limpos e em condições que assegurem a higiene, a conservação, a integridade e a segurança dos alimentos;

IX – entregar os gêneros alimentícios devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração;

X – manter os produtos em perfeitas condições de consumo, livres de contaminação, deterioração, sujidades, pragas, odores ou características incompatíveis com os padrões de qualidade exigidos;

XI – observar a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, fiscal e de segurança alimentar aplicável à produção, ao processamento, ao armazenamento, ao transporte e à comercialização dos produtos;

XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a participação na Chamada Pública;

XIII – apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da origem da produção, da capacidade produtiva, da regularidade sanitária e do atendimento às exigências do PNAE;

XIV – permitir e colaborar com as atividades de acompanhamento, fiscalização, inspeção e controle realizadas pela Administração, pela nutricionista responsável, pela EMATER-MG ou por outros órgãos competentes;

XV – substituir, no mesmo dia da entrega, os produtos que apresentarem irregularidades, baixa qualidade, danos, sinais de deterioração ou desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus adicional para o Município;

XVI – responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas;

XVII – prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e atender às notificações expedidas pela Administração nos prazos estabelecidos;

XVIII – manter atualizados os dados cadastrais, bancários, fiscais e de contato durante toda a vigência da contratação;

XIX – respeitar o limite individual de comercialização por agricultor familiar, por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, cabendo aos grupos formais o controle dos valores comercializados por seus associados ou cooperados;

XX – emitir os documentos fiscais de acordo com a legislação vigente e com as regras aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XXI – cumprir as condições relativas à participação das mulheres agricultoras familiares e à emissão das notas fiscais, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável; e

XXII – responder pela qualidade, procedência e regularidade dos produtos fornecidos, ainda que o recebimento provisório ou definitivo tenha sido realizado pela Administração.

8.2. O recebimento dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, origem e conformidade dos gêneros alimentícios entregues.

8.3.O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda ou no contrato poderá resultar na rejeição dos produtos, suspensão do fornecimento, aplicação de sanções e demais medidas administrativas cabíveis.

9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação nesta Chamada Pública implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e no instrumento contratual.

11.2.Os fornecedores deverão observar todas as normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, à agricultura familiar, à segurança alimentar, à vigilância sanitária, ao transporte, ao armazenamento e à comercialização dos gêneros alimentícios.

11.3.Os produtos deverão ser provenientes da agricultura familiar e da produção própria dos fornecedores individuais, dos integrantes dos grupos informais ou dos associados e cooperados vinculados aos grupos formais, não sendo permitida a subcontratação do objeto.

11.4.A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a documentação apresentada, verificar a origem dos produtos, a capacidade produtiva, as condições sanitárias e o atendimento às exigências previstas neste Edital.

11.5.Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar apoio técnico da EMATER-MG ou de outro órgão competente para avaliação da capacidade produtiva dos fornecedores, da origem dos gêneros alimentícios e da qualidade dos produtos entregues.

11.6.A apresentação de documentos ou declarações falsas, inexatas ou adulteradas poderá acarretar a inabilitação do fornecedor, a rescisão do contrato, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação aos órgãos competentes.

11.7.A Administração poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os direitos legalmente reconhecidos.

11.8.A existência de preços de referência, quantitativos estimados ou a seleção do Projeto de Venda não obriga o Município a adquirir a totalidade dos produtos previstos, sendo o fornecimento realizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e o cronograma definido pela nutricionista responsável.

11.9.As entregas serão realizadas de forma parcelada, preferencialmente às segundas-feiras, diretamente nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, conforme os locais, quantitativos e horários definidos no Termo de Referência.

11.10.Os gêneros alimentícios que não atenderem às especificações, aos padrões de qualidade ou às condições sanitárias exigidas poderão ser rejeitados, devendo o fornecedor promover sua substituição no mesmo dia da entrega, sem qualquer ônus para a Administração.

11.11.O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, procedência, segurança e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

11.12.Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas nesta Chamada Pública.

11.13.Os grupos formais serão responsáveis pelo controle da origem da produção, da participação de seus associados ou cooperados, do limite individual de comercialização e da correta emissão dos documentos fiscais.

11.14.Deverá ser observada a participação das mulheres agricultoras familiares, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, assegurando-se que, no mínimo, 50% das notas fiscais emitidas no âmbito da contratação sejam emitidas por mulheres agricultoras familiares, dentro do percentual dos recursos do PNAE destinado à agricultura familiar.

11.15.As comunicações, notificações, convocações e solicitações relacionadas à presente Chamada Pública poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pelos fornecedores nos documentos de habilitação e no Projeto de Venda.

11.16.É de responsabilidade dos participantes acompanhar as publicações, retificações, comunicados e demais atos relativos à Chamada Pública nos meios oficiais utilizados pelo Município.

11.17.Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Contratação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, com a Assessoria Jurídica do Município, observadas as normas aplicáveis ao PNAE e à contratação pública.

11.18.Integram este Edital, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a relação de itens, o modelo de Projeto de Venda, as declarações, a minuta contratual e os demais anexos indicados no instrumento convocatório.

12. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I- Termo de referência
Anexo II – Modelo de Contrato;
Anexo III – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
Anexo IV – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar;
Anexo V– Modelo de Pesquisa de Preços de Mercado;
Anexo VI – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE.

13. FORO

A presente Chamada Pública será regida pela **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, pela **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 substituiu integralmente a regulamentação anterior do PNAE.

Fica eleito o **Foro da Comarca de Perdões/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Chamada Pública, do Projeto de Venda e dos instrumentos contratuais dela resultantes, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Perdões/MG, 17 de julho de 2026.

Secretaria de Educação de Perdões –
Márcia Regina Martins Bartels

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

(Processo Administrativo n°121 /2026)

9.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Perdões/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Chamada Pública.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1.	700	KG	ABÓBORA MADURA
2.	1500	UN	ALFACE
3.	3000	KG	BETERRABA
4.	11000	KG	BANANA
5.	4000	KG	CENOURA
6.	3000	KG	CEBOLA
7.	500	UN	CEBOLINHA
8.	500	UN	COUVE
9.	300	UN	COUVE-FLOR
10.	500	KG	CHUCHU
11.	3000	KG	FEIJÃO
12.	500	KG	FUBÁ
13.	2000	KG	LARANJA
14.	12000	LT	LEITE PASTEURIZADO
15.	500	KG	LIMÃO
16.	500	KG	MAMÃO
17.	500	KG	MARACUJÁ
18.	700	KG	MORANGA
19.	1000	KG	MANDIOCA
20.	2000	DZ	OVO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
21.	2000	KG	POLPA DE FRUTA (ABACAXI E GOIABA)
22.	2000	KG	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ)
23.	500	KG	REPOLHO
24.	2000	KG	TOMATE
25.	700	KG	MANTEIGA
26.	500	KG	UVA
27.	800	KG	PITAIA
28.	300	KG	ABACATE
29.	500	KG	INHAME
30.	500	KG	BANANADA
31.	500	KG	GOIABADA
32.	500	KG	DOCE DE LEITE
33.	500	KG	GELÉIA DE FRUTAS
34.	1000	KG	BOLO COMUM
35.	1000	KG	BROA DE FUBÁ
36.	1000	KG	ROSCA/PÃOZINHO
37.	500	UN	MILHO VERDE
38.	200	KG	PERA
39.	200	KG	ATEMÓIA
40.	300	KG	ABOBRINHA MENINA
41.	200	KG	QUIABO
42.	500	KG	BISCOITO DE POLVILHO
43.	100	UN	BROCOLIS
44.	500	KG	ALHO

O descritivo do item DEVERÁ respeitar os constantes na tabela aposta acima, sendo que a relação de itens do sistema de Compras Governamentais (Comprasnet) será apenas para fins de sequencial numérico, lembrando que o edital e seus anexos são soberanos.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo de contrato ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Conforme tópico pormenorizado no ETP, o critério de aceitabilidade será o de menor preço por lote.

9.2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.1.1. *Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis*

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação **não haverá indicação de marcas ou modelos específicos**, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa:

1.1.2. O objeto da contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, cujas especificações técnicas são suficientes para garantir a qualidade dos produtos, não havendo necessidade de indicação de marca ou fabricante.

1.1.3. A descrição dos produtos observará apenas suas características, padrões de qualidade, condições sanitárias e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, assegurando a ampla participação dos agricultores familiares e de suas organizações.

1.1.4. A ausência de indicação de marca preserva os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.1.5. Dessa forma, serão aceitos todos os produtos que atendam às especificações constantes da Chamada Pública, do Termo de Referência e da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não há indicação de marca ou modelo específico para os gêneros alimentícios, sendo aceitos os produtos que atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às exigências sanitárias estabelecidas na Chamada Pública, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra para a contratação referida.

Da exigência de carta de solidariedade

Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas **semanalmente**, preferencialmente às **segundas-feiras**, conforme cronograma e quantitativos definidos pela nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com a necessidade de cada unidade escolar.

Após o recebimento da solicitação de fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até **03 (três) dias** para realizar a entrega dos produtos. Caso não seja possível cumprir o prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, apresentando a devida justificativa para análise, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Os As entregas deverão ser realizadas diretamente nas **escolas da Rede Municipal de Ensino**

ENDEREÇOS:

ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO ALVARENGA - R. CEL. JOAQUIM FRANCISCO, 38 CENTRO

CEMEI EDMUNDO ALVARENGA REZENDE- ED. INFANTIL - RUA ARQUIMEDES TOBIAS, S/N - CHÁCARA BELA VISTA
CEMEI ANA REZENDE PEREIRA - RUA GERALDA DAS DORES, 111 BAIRRO PALESTINA

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NORBERTO DE ANDRADE - PRAÇA DAS VIOLETAS 40- JARDIM DAS FLORES

ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO MACHADO - RUA ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVEIRA, 341, VILA NOVA

e na Secretaria Municipal de Educação de Perdões/MG Rua José Tomaz Pereira, 290 / Várzea de Cima, na cidade de Perdões – MG, conforme relação de distribuição elaborada e encaminhada semanalmente pela nutricionista responsável.

Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, nos horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando as condições adequadas de transporte, higiene e conservação dos alimentos.

Caso seja constatado que algum produto não atende aos padrões de qualidade ou às especificações da contratação, o fornecedor deverá realizar a **substituição no mesmo dia da entrega**, conforme orientação da nutricionista responsável, sem qualquer ônus para a Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

9.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.1.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.1.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.1.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

1.1.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

1.1.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.1.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.1.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.1.13. o prazo de validade;

1.1.14. a data da emissão;

1.1.15. os dados do contrato e do órgão contratante;

1.1.16. o período respectivo de execução do contrato;

1.1.17. o valor a pagar; e

1.1.18. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial/total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.1.20. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020dependerão de prévia aprovação do contratante.*

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que

o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Os fornecedores serão selecionados por meio de **Chamada Pública**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, observando os critérios de habilitação e seleção estabelecidos no edital.

O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]*relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]*do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]*relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser provenientes de produtores rurais pertencentes à **Agricultura Familiar**, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica, observando os princípios de

qualidade, segurança alimentar, sustentabilidade e valorização da produção local, conforme as diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Os fornecedores deverão comprovar a condição de agricultor familiar, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente, incluindo o cadastro correspondente junto aos órgãos competentes, como **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF** ou documento equivalente válido, conforme regulamentação aplicável.

Os produtos ofertados deverão apresentar padrão de qualidade compatível com as necessidades da alimentação escolar, devendo ser produzidos, armazenados, transportados e entregues em conformidade com as normas sanitárias e de segurança dos alimentos vigentes.

A qualidade e a origem da produção poderão ser comprovadas mediante **atestado de produção emitido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER**, ou por outro órgão competente, demonstrando a capacidade produtiva do fornecedor e a aptidão para o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.1.21. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.1.22. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.1.23. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

1.1.24. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.1.25. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.1.26. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.1.27. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.10 O valor total estimado da contratação é de R$ 921.080,50 (novecentos e vinte e um mil, oitenta reais e cinquenta centavos), apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os valores praticados no mercado local e regional para os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

9.2.A estimativa foi elaborada com base nos quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino, os cardápios elaborados pela nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o consumo histórico das unidades escolares e a previsão de atendimento durante a vigência da contratação.

9.3.Os preços de aquisição deverão considerar todos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo produção, seleção, acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto.

9.4.Os valores unitários e totais estimados de cada gênero alimentício constam da planilha de estimativa de preços que integra o processo administrativo e servirão como referência para a apresentação e análise dos Projetos de Venda.

9.5.O valor efetivamente contratado dependerá dos Projetos de Venda selecionados, dos quantitativos atribuídos a cada fornecedor e da observância do limite individual de comercialização por agricultor familiar, por ano civil, por Entidade Executora e por inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

9.6.A contratação será executada de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e o cronograma de entregas elaborado pela nutricionista responsável, não ficando o Município obrigado a adquirir integralmente todos os quantitativos estimados.

9.11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Perdões/MG.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão / Unidade:02.07Secretaria de Educação
Fonte de recursos: 1.552.000.0000 PNAE
Programa de Trabalho: 2718 Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Plano Interno:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perdões/MG, 14 de julho de 2026.

Ana Paula Souza Garcia
Chefe da Divisão de Ensino, Programas e Projetos (Sec. Mun. de Educação)
Subscritora

ANEXO II

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº121/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O **MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.244.343/0001-67**, com sede administrativa na Praça 1º de Junho, nº 103, Centro, Perdões/MG, CEP 37.260-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Guilherme Pereira Freitas**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 099.773.286-50, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, _____, qualificado como fornecedor individual, grupo informal, associação ou cooperativa da agricultura familiar, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, Município de _____, representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo.

O contrato decorre da Chamada Pública nº ____/2026 e será regido pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 revogou a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e passou a constituir o marco regulamentar do programa.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Chamada Pública, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto de Venda, a proposta do fornecedor, o cronograma de entregas e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, individualmente ou por meio de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Perdões/MG**, no âmbito do Programa Nacional de

Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Chamada Pública e no Projeto de Venda.

1.2.Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e com o cronograma elaborado pela nutricionista responsável pelo PNAE.

1.3.Os gêneros alimentícios deverão ser provenientes da produção própria do fornecedor individual, dos agricultores integrantes do grupo informal ou dos associados e cooperados vinculados ao grupo formal, conforme relação constante do Projeto de Venda.

1.4.Não será permitida a subcontratação do objeto nem o fornecimento de produtos adquiridos de terceiros, devendo ser assegurada a rastreabilidade da produção e a vinculação dos alimentos aos agricultores relacionados no Projeto de Venda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1.A contratação fundamenta-se especialmente:

I – na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II – na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

III – na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV – na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – na Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023;

VI – na legislação sanitária, ambiental, fiscal, trabalhista e de segurança alimentar aplicável; e

VII – nas demais normas relativas ao PNAE e à agricultura familiar.

2.2.O presente contrato vincula-se integralmente à Chamada Pública nº 01/2026, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Projeto de Venda selecionado e à documentação apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES

3.1.Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total estimado de **R$ _____ (_____)**, conforme o quadro abaixo:

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	**Preço de Aquisição**	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada Pública)**	Preço Total
1						

2						
3						
4						
5						
6						
7						
Valor Total do Contrato						

3.2.Os quantitativos indicados são estimados e serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não ficando o CONTRATANTE obrigado a adquirir integralmente todos os quantitativos previstos.

3.3.Nos preços estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive produção, seleção, classificação, processamento, acondicionamento, embalagem, carga, descarga, transporte, mão de obra, tributos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários.

3.4.Não será admitida cobrança adicional referente a frete, entrega, embalagem, substituição de produtos ou qualquer outra despesa necessária à execução do contrato.

3.5.Os preços contratados são aqueles definidos na Chamada Pública e no Projeto de Venda selecionado, observada a metodologia de formação do preço de aquisição aplicável ao PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

4.1.O CONTRATADO deverá observar o limite individual de comercialização por agricultor familiar, por ano civil, por Entidade Executora e por inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme o valor e as regras estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.2.No caso de fornecedor individual ou integrante de grupo informal, o valor contratado será contabilizado individualmente para cada agricultor familiar identificado no Projeto de Venda.

4.3.No caso de grupo formal, associação ou cooperativa, o limite da contratação será apurado com base no número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física válida, vinculados à CAF Pessoa Jurídica e relacionados no Projeto de Venda.

4.4.Compete ao grupo formal controlar os valores individualmente comercializados por seus associados ou cooperados, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

4.5.O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa resultar na ultrapassagem do limite individual permitido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS

5.1.Nas aquisições realizadas de unidade familiar rural individual, deverá ser observado que, no mínimo, **50% da venda da família seja realizada em nome da mulher agricultora familiar**, quando existente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.660/2023.

5.2.Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, o CONTRATADO deverá observar a participação das mulheres agricultoras familiares na execução da contratação e na emissão dos respectivos documentos fiscais, conforme a legislação aplicável.

5.3.Os grupos formais deverão identificar, no Projeto de Venda e nos documentos de execução, os produtos, os quantitativos e os valores correspondentes às agricultoras familiares participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses**, contados da data de sua assinatura, na forma estabelecida no Termo de Referência e no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.A vigência não se confunde com o prazo de fornecimento de cada parcela, que será definido nas solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3.O término da vigência não afasta as responsabilidades relativas à qualidade, à origem, à segurança dos alimentos ou a danos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

7.1.As entregas serão realizadas de forma parcelada e semanal, preferencialmente às segundas-feiras, conforme cronograma, quantitativos e relação de distribuição definidos pela nutricionista responsável pelo PNAE.

7.2.Após o recebimento da solicitação de fornecimento, o CONTRATADO deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **3 dias**, salvo prazo específico indicado na solicitação.

7.3.Caso não seja possível cumprir o prazo, o CONTRATADO deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, antes do vencimento, apresentando justificativa para análise, ressalvadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

7.4.As entregas deverão ser realizadas nos seguintes locais:

I – **Escola Municipal Otaviano Alvarenga**, Rua Coronel Joaquim Francisco, nº 38, Centro;

II – **CEMEI Edmundo Alvarenga Rezende – Educação Infantil**, Rua Arquimedes Tobias, s/n, Chácara Bela Vista;

III – **CEMEI Ana Rezende Pereira**, Rua Geralda das Dores, nº 111, Bairro Palestina;

IV – **Escola Municipal José Norberto de Andrade**, Praça das Violetas, nº 40, Jardim das Flores;

V – **Escola Municipal Padre Pedro Machado**, Rua Antônio Augusto da Silveira, nº 341, Vila Nova; e

VI – **Secretaria Municipal de Educação**, Rua José Tomaz Pereira, nº 290, Várzea de Cima, Perdões/MG.

7.5.A Administração poderá alterar ou incluir locais de entrega dentro do Município de Perdões/MG, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO, sem modificação dos preços contratados.

7.6.As entregas deverão ocorrer em dias úteis e nos horários previamente informados pela Secretaria Municipal de Educação.

7.7.Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal e dos documentos exigidos para o recebimento.

7.8.Todas as despesas de transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO

8.1.Os gêneros alimentícios deverão:

I – atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e do Projeto de Venda;

II – estar frescos, íntegros, limpos e em perfeitas condições de consumo;

III – estar livres de sujidades, insetos, larvas, parasitas, odores estranhos, deterioração, contaminação ou qualquer condição que comprometa a segurança alimentar;

IV – ser acondicionados em embalagens adequadas, quando aplicável;

V – possuir rotulagem, prazo de validade, registro e selo de inspeção, quando exigidos;

VI – ser transportados em veículos limpos, protegidos e adequados à natureza dos alimentos; e

VII – cumprir as normas sanitárias de produção, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização.

8.2.Os produtos de origem animal, processados ou industrializados deverão possuir os registros, licenças, autorizações e selos de inspeção exigidos pelos órgãos competentes.

8.3.A Administração poderá solicitar apoio técnico da EMATER-MG ou de outro órgão competente para avaliação da origem, da capacidade produtiva ou da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

9.1.Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade com as especificações contratadas.

9.2.O recebimento será realizado por servidor designado, pelo responsável da unidade escolar, pela nutricionista responsável ou pelo fiscal do contrato.

9.3.O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação e aceitação dos produtos pela Administração.

9.4.Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando:

I – estiverem em desacordo com as especificações;

II – apresentarem qualidade inferior à exigida;

III – estiverem impróprios para consumo;

IV – forem entregues em quantidade, embalagem, peso ou unidade divergente;

V – não possuírem registros ou inspeções obrigatórias; ou

VI – não forem provenientes dos agricultores relacionados no Projeto de Venda.

9.5.Constatada qualquer irregularidade, o CONTRATADO deverá substituir os produtos **no mesmo dia da entrega**, conforme orientação da nutricionista responsável, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.6.A impossibilidade de substituição no mesmo dia deverá ser imediatamente justificada e submetida à decisão da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.7.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, procedência, segurança, vícios ou danos decorrentes dos gêneros alimentícios fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – executar o objeto de acordo com o contrato, o Termo de Referência, a Chamada Pública e o Projeto de Venda;

II – fornecer somente produtos de produção própria dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

III – cumprir os quantitativos, os prazos, os locais e o cronograma de entregas;

IV – manter a regularidade da CAF e das demais condições de habilitação durante toda a execução;

V – manter atualizados os dados cadastrais, bancários e de contato;

VI – emitir corretamente os documentos fiscais;

VII – identificar, nos documentos fiscais e de execução, os agricultores responsáveis pela produção, quando exigido;

VIII – observar o limite individual de comercialização;

IX – observar as regras relativas à participação das mulheres agricultoras familiares;

X – cumprir as normas de higiene, vigilância sanitária e segurança alimentar;

XI – utilizar veículos, embalagens e recipientes adequados;

XII – substituir os produtos rejeitados no prazo estabelecido;

XIII – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o fornecimento;

XIV – permitir e colaborar com a fiscalização do CONTRATANTE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do FNDE e dos demais órgãos competentes;

XV – apresentar documentos de origem, capacidade produtiva, inspeção e regularidade sempre que solicitado;

XVI – responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e tributários decorrentes da execução;

XVII – reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XVIII – cumprir as determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato; e

XIX – manter preposto ou responsável disponível para contato durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir as solicitações de fornecimento e encaminhar o cronograma de entregas;

II – indicar os locais, os quantitativos e os horários de entrega;

III – receber, conferir e avaliar os produtos;

IV – rejeitar os produtos em desconformidade e exigir sua substituição;

V – acompanhar e fiscalizar a execução;

VI – prestar as informações necessárias ao cumprimento do objeto;

VII – atestar as notas fiscais relativas aos produtos aceitos;

VIII – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;

IX – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

X – instaurar procedimento administrativo quando houver indícios de infração contratual;

XI – manter os documentos da contratação e da execução pelo prazo estabelecido na legislação do PNAE; e

XII – assegurar ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1.A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação da nutricionista responsável, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Entidade Executora, do FNDE e dos demais órgãos de controle.

12.3.O fiscal técnico deverá:

I – acompanhar as entregas;

II – conferir a qualidade, a quantidade e a conformidade dos produtos;

III – registrar as ocorrências;

IV – determinar a correção das irregularidades;

V – comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência; e

VI – atestar o recebimento quando cumpridas as condições contratuais.

12.4.O gestor do contrato deverá coordenar os registros da execução, acompanhar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências necessárias diante de irregularidades.

12.5.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela execução do objeto e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1.O pagamento será realizado apenas em relação aos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

13.2.O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal contendo, conforme o caso:

I – identificação do contrato e da Chamada Pública;

II – descrição dos produtos;

III – quantidades entregues;

IV – preços unitários e totais;

V – data e local da entrega;

VI – identificação do agricultor familiar responsável pela produção, quando aplicável; e

VII – destaque das retenções tributárias cabíveis.

13.3.Recebida a nota fiscal, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até **10 dias úteis**, prorrogável por igual período quando necessária diligência ou regularização documental.

13.4.O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias**, contado da conclusão da liquidação da despesa.

13.5.O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pelo CONTRATADO.

13.6.Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que o CONTRATADO providencie a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.7.Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.8.O pagamento não será efetuado enquanto houver obrigação líquida e exigível pendente de cumprimento pelo CONTRATADO, quando legalmente admitida a retenção ou compensação.

13.9.Não será permitida antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Educação
Fonte de recursos: 1.552.000.0000 – PNAE
Programa de Trabalho: 2718 – Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

14.2.A dotação relativa a exercício financeiro subsequente, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1.Os preços poderão ser revistos quando houver fato superveniente devidamente comprovado que altere os custos da execução e caracterize hipótese legal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.2.O pedido deverá ser instruído com documentos que demonstrem:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – a repercussão efetiva sobre os custos;

III – a relação entre o fato e o desequilíbrio alegado; e

IV – os valores anteriores e atuais dos componentes do preço.

15.3.A simples variação ordinária dos preços de mercado não assegura automaticamente o direito à revisão.

15.4.A alteração dependerá de análise técnica e jurídica e de decisão expressa da autoridade competente.

15.5.Nenhuma alteração de preço poderá ser executada antes de sua formalização pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1.O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.As alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto aquelas que possam ser registradas por apostilamento.

16.3.O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões legalmente determinados, respeitados os limites previstos na legislação.

16.4.Não será admitida alteração que descaracterize o objeto, afaste a origem dos produtos da agricultura familiar ou permita subcontratação vedada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Constitui infração administrativa a prática, pelo CONTRATADO, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – dar causa à inexecução que provoque grave dano à Administração ou ao funcionamento da alimentação escolar;

III – retardar injustificadamente a entrega;

IV – entregar produtos em desacordo com as especificações;

V – apresentar declaração ou documentação falsa;

VI – praticar fraude na execução;

VII – fornecer produto de origem diversa da declarada;

VIII – ultrapassar ou omitir informações relativas ao limite individual de comercialização;

IX – comportar-se de modo inidôneo; ou

X – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2.Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.A multa de mora poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado, sem prejuízo da obrigação de entregar ou substituir os produtos.

17.4.A multa compensatória poderá ser aplicada em razão da inexecução parcial ou total, nos percentuais definidos no Edital ou em regulamento municipal.

17.5.As multas poderão ser descontadas de créditos devidos ao CONTRATADO ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17.6.A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

17.7.A sanção será aplicada após regular processo administrativo, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1.O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

18.2.Constituem motivos para a extinção, entre outros:

I – descumprimento das cláusulas contratuais;

II – atraso reiterado ou abandono do fornecimento;

III – entrega de produtos impróprios para consumo;

IV – recusa injustificada em substituir produtos rejeitados;

V – perda das condições de habilitação;

VI – fornecimento de produtos adquiridos de terceiros;

VII – falsidade quanto à origem ou à capacidade produtiva;

VIII – dissolução do grupo formal ou perda da CAF;

IX – razões de interesse público devidamente fundamentadas; ou

X – caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução.

18.3.O contrato também poderá ser extinto consensualmente, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

18.4.A extinção não afasta a responsabilidade pelos danos causados, pelas sanções aplicáveis e pelas obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

19.1.O CONTRATADO responderá integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos, aos servidores ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução.

19.2.A fiscalização ou o recebimento dos produtos pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz essa responsabilidade.

19.3.O CONTRATADO responderá, inclusive, por danos decorrentes de contaminação, deterioração, transporte inadequado, origem irregular, rotulagem incorreta ou descumprimento das normas sanitárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GUARDA E DA DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS

20.1.O CONTRATANTE manterá arquivados os documentos da contratação e da execução pelo prazo previsto na legislação aplicável, incluindo:

I – notas fiscais;

II – termos de recebimento e aceitabilidade;

III – Projetos de Venda;

IV – documentos de habilitação;

V – contratos e termos aditivos;

VI – registros de fiscalização;

VII – comprovantes de pagamento; e

VIII – demais documentos necessários à prestação de contas.

20.2.Os documentos permanecerão disponíveis ao FNDE, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, aos órgãos de controle e às demais autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1.As comunicações relacionadas ao contrato serão realizadas por escrito, admitindo-se:

I – correio eletrônico;

II – sistema eletrônico oficial;

III – ofício;

IV – notificação pessoal com comprovante de recebimento; ou

V – outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

21.2.O CONTRATADO deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, telefone e demais dados de contato.

21.3.As comunicações encaminhadas aos dados informados pelo CONTRATADO serão consideradas válidas, salvo comunicação prévia de alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

22.1.O CONTRATANTE providenciará a divulgação e a publicação dos atos exigidos pela legislação aplicável.

22.2.A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1.As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais acessados em razão deste contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação e à execução do PNAE.

23.2.O tratamento dos dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

23.3.Os dados poderão ser compartilhados com o FNDE, o Conselho de Alimentação Escolar, órgãos de controle e demais autoridades competentes, nos limites necessários ao cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1.Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do PNAE e os princípios gerais do direito administrativo.

24.2.Integram a interpretação do contrato as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1.Fica eleito o **Foro da Comarca de Perdões/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Perdões/MG, 20 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fornecedor individual/representante do grupo informal
CONTRATADO

Representante legal da associação/cooperativa
CONTRATADO

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	QUANT	Unidade	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	700	KG	ABÓBORA MADURA	R$10,94	R$7.658,00
2.	1500	UN	ALFACE	R$3,75	R$5.625,00
3.	2000	KG	BETERRABA	R$9,44	R$18.890,00
4.	10.000	KG	BANANA	R$9,94	R$99.450,00
5.	3.000	KG	CENOURA	R$9,44	R$28.335,00
6.	2000	KG	CEBOLA	R$9,99	R$19.990,00
7.	500	UN	CEBOLINHA	R$4,20	R$2.100,00
8.	500	UN	COUVE	R$5,00	R$2.500,00
9.	300	UN	COUVE-FLOR	R$11,45	R$3.435,00
10.	500	KG	CHUCHU	R$9,90	R$4.950,00
11.	3000	KG	FEIJÃO	R$14,90	R$44.700,00
12.	500	KG	FUBÁ	R$7,15	R$3.575,00
13.	2000	KG	LARANJA	R$6,90	R$13.800,00
14.	10.000	LT	LEITE PASTEURIZADO	R$6,50	R$65.000,00
15.	500	KG	LIMÃO	R$6,99	R$3.495,00
16.	500	KG	MAMÃO	R$9,99	R$4.995,00
17.	500	KG	MARACUJÁ	R$15,95	R$7.975,00
18.	700	KG	MORANGA	R$7,99	R$5.593,00
19.	1000	KG	MANDIOCA	R$8,25	R$8.250,00
20.	2000	DZ	OVO	R$12,50	R$25.000,00
21.	2000	KG	POLPA DE FRUTA (ABACAXI E GOIABA)	R$44,75	R$89.500,00
22.	2000	KG	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ)	R$75,50	R$151.000,00
23.	500	KG	REPOLHO	R$10,40	R$5.200,00
24.	1000	KG	TOMATE	R$11,90	R$11.900,00
25.	700	KG	MANTEIGA	R$44,95	R$31.465,00
26.	500	KG	UVA	R$23,45	R$11.725,00
27.	800	KG	PITAIA	R$16,11	R$12.892,00
28.	300	KG	ABACATE	R$9,40	R$2.820,00
29.	500	KG	INHAME	R$10,90	R$5.450,00
30.	500	KG	BANANADA	***	****
31.	500	KG	GOIABADA	***	***
32.	500	KG	DOCE DE LEITE	R$33,80	R$16.900,00
33.	500	KG	GELEIA DE FRUTAS	R$54,75	R$27.377,50
34.	1000	KG	BOLO COMUM	R$34,75	R$34.750,00
35.	1000	KG	BROA DE FUBÁ	R$34,75	R$34.750,00
36.	1000	KG	ROSCA/PAOZINHO	R$37,00	R$37.000,00
37.	500	UN	MILHO VERDE	***	***
38.	200	KG	PERA	R$19,90	R$3.980,00
39.	200	KG	ATEMÓIA	R$18,42	R$3.685,00

40.	300	KG	ABOBRINHA MENINA	R$12,40	R$3.720,00
41.	200	KG	QUIABO	R$25,40	R$5.080,00
42.	500	KG	BISCOITO DE POLVILHO	R$73,50	R$36.750,00
43.	100	UN	BROCÓLIS	R$10,95	R$1.095,00
44.	500	KG	ALHO	R$37,45	18.725,00
				TOTAL	**R$** 921.080,50

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

ESCOLA	END. ESCOLA	Entrega
ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO ALVARENGA	R. CEL. JOAQUIM FRANCISCO, 38 CENTRO 37260-000, PERDÕES	Escola
CEMEI EDMUNDO ALVARENGA REZENDE- ED. INFANTIL ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	RUA ARQUIMEDES TOBIAS, S/N - CHÁCARA BELA VISTA - PERDÕES	Escola
CEMEI ANA REZENDE PEREIRA	RUA GERALDA DAS DORES, 111 BAIRRO PALESTINA PERDÕES	Escola
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NORBERTO DE ANDRADE	PRAÇA DAS VIOLETAS 40- JARDIM DAS FLORES, PERDÕES	Escola
FAVO DE MEL	PRAÇA DAS VIOLETAS 40- JARDIM DAS FLORES, PERDÕES	Escola
ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO MACHADO	RUA ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVEIRA, 341, VILA NOVA	Escola
CEMEI MARIA DA PENHA MENDES - ED. INFANTIL - RETIRO	RUA DOIS IRMÃOS 241 RETIRO DOS PIMENTAS	Educação

ESCOLA MUNICIPAL GERALDO PEREIRA MENDES - ANOS INICIAIS	**RUA DOIS IRMÃOS S/N RETIRO DOS PIMENTAS**	**Educação**
ESCOLA MUNICIPAL EVARISTO ANASTÁCIO DE CARVALHO - CERRADO	**CERRADO, S/N COMUNIDADE DO CERRADO**	**Educação**
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM CAMILO MENDES - MACHADO	**PADRE PEDRO MACHADO, 2 -ZONA RURAL MACHADO**	**Educação**

ANEXO V

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	**Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:**	**Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:**	**Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:**	**Preço Médio**	**Preço de Aquisição***

***Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV (continuação)

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	**Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:**	**Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:**	**Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:**	**Preço Médio**	**Preço de Aquisição***

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade

Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

<table>
<tr><td colspan="5">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</td></tr>
<tr><td colspan="5">I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO FORMAL</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Nome do Proponente</td><td colspan="2">2. CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Endereço</td><td colspan="2">4. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="2">5. E-mail</td><td>6. DDD/Fone</td><td colspan="2">7. CEP</td></tr>
<tr><td>8. Nº DAP Jurídica</td><td>9. Banco</td><td colspan="2">10. Agência Corrente</td><td>11. Conta Nº da Conta</td></tr>
<tr><td colspan="2">12. Nº de Associados</td><td>13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</td><td colspan="2">14. Nº de Associados com DAP Física</td></tr>
<tr><td colspan="2">15. Nome do representante legal</td><td>16.CPF</td><td colspan="2">17.DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="3">18. Endereço</td><td colspan="2">19. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="5">II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</td></tr>
</table>

4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	6. Nome do representante e e-mail

ANEXO V (continuação)

MODELO DE PROJETO DE

VENDA

Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº--**					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					

3					
4					
5					
6					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço		5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				**Total do projeto**	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entregados
1					
2					
3					
4					
5					
6			**Total do projeto:**		
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

ANEXO VI (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº--**						
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	

Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente